



Cristovao Freire dos Santos
Prefeito

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 36/2024, de autoria do vereador Pedro Kaique Freire Menezes, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 06/08/2024.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.
EM 26 / 08 / 2024

Estância, 26 de agosto de 2024.

LEI Nº 2.399

DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

Institui o Programa Banco de Ração e de Utensílios para Animais no Município de Estância/SE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Ração e de Utensílios para Animais no Município de Estância/SE.

Art. 2º O Programa Banco de Ração e de Utensílios para Animais tem os seguintes objetivos:

I-receber doações de rações e de utensílios em condições de uso para animais domésticos provenientes de:

a- estabelecimentos comerciais;

b-fabricantes, produtores e comerciantes, no atacado ou no varejo, de rações destinadas aos animais;

c-apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

d-órgãos públicos;

e-pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II- distribuir as rações e os utensílios recebidos aos beneficiários.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

[Assinatura]



Osvaldo Freire dos Santos
Prefeito Municipal
Estância/SE

Estado de Sergipe
Município de Estância

Parágrafo Único - Fica vedada a comercialização de rações ou de utensílios recebidos pelo Programa instituído por esta Lei.

Art. 3º - A distribuição das rações e dos utensílios recebidos pelo Programa de que trata esta Lei será feita diretamente pelas ações do Programa Banco de Ração e de Utensílios para animais.

Art. 4º - São beneficiários do Programa Banco de Ração e de Utensílios para animais as famílias cadastradas assistidas e que comprovem:

- a) baixa renda;
- b) nenhuma renda;
- c) condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional.

Art. 5º - Toda doação será acompanhada de Declaração especificando quantidade, doador e identificando qual ração (caninos, felinos, equinos, ou quaisquer outras espécies), e devidamente assinada pelo doador e destinatário.

Art. 6º - A periodicidade da destinação das doações dependerá da quantidade disponível dos itens, sempre de acordo com a necessidade de cada caso.

Art. 7º - Anualmente o Programa Banco de Ração e de Utensílios apresentará relatório das doações recebidas e destinadas aos munícipes no site da Prefeitura Municipal de Estância/SE.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE 26 de agosto de 2024.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143